



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Data de publicação no D.O.E: 15/08/2008

Resolução 026/2008-CSDP.

Disciplina a atuação funcional dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas sócio educativas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, Lei Complementar Estadual 146/03.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, desempenharem as suas atribuições em cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência, respectivamente, art. 50,, inciso LXXIV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Complementar Estadual, em seu artigo 30, inciso VIII e art. 33, inciso XVI, que incumbe à Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de prestar assistência jurídica integral ao encarcerado, não estando o Defensor Público adstrito apenas ao acompanhamento de audiências, devendo ser priorizado o atendimento aos necessitados;

CONSIDERANDO que a defesa destes interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Superior da Defensoria Pública, visam a prioridade no atendimento ao público hipossuficiente e que a demora no atendimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 10, inciso III, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a obrigatoriedade de visita aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas sócio-educativas, atendendo ao preso provisório, condenado e adolescente autor de ato infracional, assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 2º. Considera-se estabelecimento penal todo aquele utilizado pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios, quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos a medida de segurança, sendo suas espécies as seguintes:

- a) Delegacias de Polícia;
- b) Cadeias Públicas;
- c) Penitenciárias;
- d) Colônias agrícolas, industriais ou similares;
- e) Casas do Albergado;
- f) Centros de observação criminológica;
- g) Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 3º. Considera-se unidade sócio-educativa aquela contida no art. 123, Lei 8.069/90.

Art. 4º. Nos núcleos da Defensoria onde atue apenas um Defensor Público, a visita ao estabelecimento penal e unidade sócio-educativa deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente.

Art. 5º. Nos núcleos da Defensoria onde haja atuação específica nas áreas criminal, execução penal e ato infracional, o Defensor Público deverá realizar a visita ao estabelecimento penal e unidade sócio-educativa, no mínimo, quinzenalmente.

Art. 6º. Deverá o Defensor Público, mensalmente, atender pelo menos 30 (trinta) presos ou adolescentes infratores.

Art. 7º. Deverá o Defensor Público, proceder a abertura de livro de controle, que conterà a data, nome do estabelecimento penal ou unidade sócio-educativa, os nomes dos presos ou adolescentes atendidos e assinatura.

Art. 8º. Nas visitas realizadas o Defensor Público deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – registrar sua presença nos livros existentes no estabelecimento penal ou unidade sócio-educativa;
- II – informar ao preso ou adolescente a sua situação processual atualizada;
- III – preencher formulário de entrevista, conforme modelo anexo;
- IV – obter de cada preso ou adolescente declaração relativa ao atendimento prestado, conforme modelo anexo;
- V – oficiar à direção do estabelecimento penal requerendo a inclusão no prontuário do preso ou adolescente, de uma cópia da declaração acima.

Art. 9º. No caso de impedimento do cumprimento da determinação disposta nesta resolução, o Defensor Público deverá justificar o ocorrido à Corregedoria-Geral no prazo do relatório mensal.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 10. A Corregedoria-Geral, deverá disponibilizar o modelo da declaração referida no artigo 8º, inciso IV, em 10 (dez) dias.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2.008.

Original Assinado
Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

Original Assinado
Regiane Xavier Dias Ribeiro
Conselheira-Secretária

Original Assinado
Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Original Assinado
Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

VISITA: DATA :

Assistido:

SITUAÇÃO ATUAL

PROCESSO

COMARCA

VARA

PROCESSO

COMARCA

VARA

PROCESSO

COMARCA

VARA

DECLARO que, nesta data, recebi do DEFENSOR PÚBLICO, informações sobre a minha situação processual, relativa aos processos elencados acima.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura)

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402